

Portaria n.º 440/2009

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 1033-HL/2004, de 10 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1254/2007, de 26 de Setembro, foi concessionada à Zona de Caça Associativa — Vale de Carapetos a zona de caça associativa de Vale de Carapetos (processo n.º 3733-AFN), situada no município de Mértola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

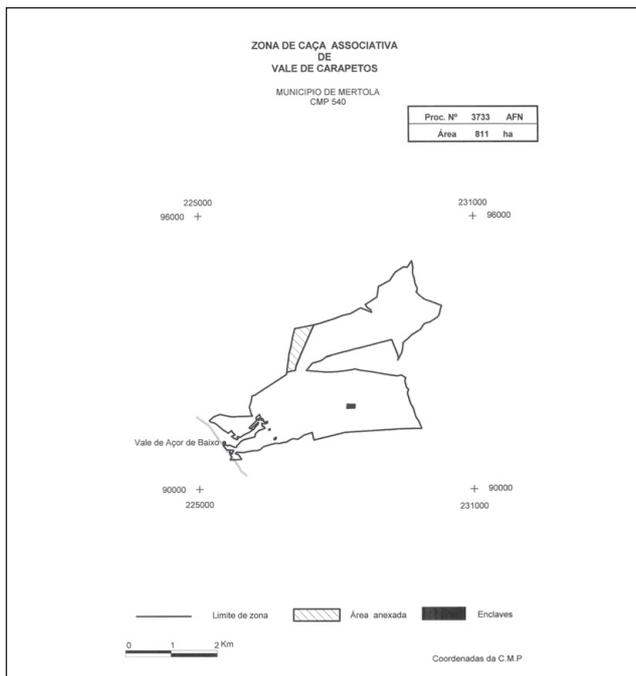
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola, com a área de 30 ha, ficando a mesma com a área total de 811 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 15 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Abril de 2009.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 441/2009**

de 27 de Abril

O Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2011/2006, do Conselho, de 19 de Dezembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007, do Conselho, de 9 de Outubro, estabeleceu um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade, com o objectivo de reduzir o excedente de açúcar na União Europeia, prevendo vários tipos de ajudas, nomeadamente ajudas à diversificação e ajudas suplementares à diversificação a aplicar nas regiões afectadas pelo encerramento das indústrias açucareiras.

Tendo por objectivo a dinamização das regiões anteriormente envolvidas na produção de beterraba, o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas elaborou, de acordo com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 968/2006, da Comissão, de 27 de Junho, o Programa Nacional de Reestruturação que define as medidas para a atribuição da ajuda à diversificação dirigida fundamentalmente às acções a desenvolver a jusante da actividade agrícola, e que se encontra disponível no sítio da Internet do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).

Por outro lado, para permitir a dinamização da actividade agrícola opta-se por atribuir a ajuda suplementar à diversificação aos produtores de beterraba sacarina que deixaram de produzir beterraba em resultado da reestruturação da indústria, ajuda que envolve um total de 7,4 milhões de euros, e que deve ser concedida tendo por base os direitos de contratação que os produtores deixaram de possuir em função da renúncia de quota de açúcar da fábrica em cada ano da reestruturação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, e 968/2006, da Comissão, de 27 de Junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

A presente portaria estabelece as regras nacionais complementares das seguintes ajudas:

- Ajuda à diversificação definida no Programa Nacional de Reestruturação do sector do açúcar;
- Ajuda suplementar à diversificação definida no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro.

Artigo 2.º**Beneficiários**

Podem beneficiar das ajudas previstas no presente diploma:

- As pessoas singulares ou colectivas do sector agrícola e das indústrias alimentares referidas no anexo 1 do